



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI COMPLEMENTAR Nº 1557 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

“Altera dispositivos da Lei nº 1498 de 10 de Novembro de 2003, que Instituiu Plano de Emprego Público, Estrutura a respectiva carreira”

O povo do Município de Campina Verde, estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou** e o Prefeito Municipal, **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 73 e Inciso III do Artigo 77 da Lei nº 1498 de 10 de Novembro de 2003, passam a ter as seguintes redações:

Art. 73. . . .

§ 1º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, são regidas pelo regime da CLT e não poderá exceder a 12 (doze) meses, exceto para a área de Saúde e Educação.

Art. 77. . . .

III - ser novamente contratado com fundamento neste Capítulo, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada a exceção prevista no § 1º do Art. 73.

Art. 2º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG., 30 de Junho de 2005.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebidos
05 / 07 / 05
Eliene 14.000
Pedro 139/05